



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CRP 18.190 Estado de São Paulo CGC 45.737.852/0001-56 Fones: (0192) 79-1996 e 79-1777

LEI Nº. 26/84, DE 27 DE JULHO DE 1984.

(CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- FICA CRIADA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

ARTIGO 2º:- A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES SERÁ INTEGRADA / POR 5 (CINCO) MEMBROS, A SABER: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO E DIRECTOR DE ESPORTES, TODOS DE LIVRE / NOMEAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 1º:- AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO NÃO SERÃO REMUNERADAS.

§ 2º:- O MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO SERÁ DE 02 (DOIS) / ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ARTIGO 3º:- A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES TERÁ POR FINALIDADES:

- I - DESENVOLVER, INCENTIVAR E CONTRIBUIR PARA A PRÁTICA ESPORTIVA AMADORISTA NO MUNICÍPIO;
- II - PROMOVER OU INCENTIVAR, ANUALMENTE, AS COMPETIÇÕES E / OS TORNEIOS ESPORTIVOS;
- III - SELECIONAR OS VALORES HUMANOS, DESTINADOS AO ESPORTE E PROMOVER O SEU APERFEIÇOAMENTO;
- IV - PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DAS TÉCNICAS ESPORTIVAS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUSIVE POR MEIO DE INTERCÂMBIO;
- V - ORGANIZAR E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÕES, - EQUIPES E ESPORTISTAS EM CERTAMES ESTADUAIS, NACIONAIS, E INTERNACIONAIS;
- VI - CUSTEAR DESPESAS COM OS TRABALHOS QUE VISEM A MELHORIA E O APERFEIÇOAMENTO DO ESPORTE AMADOR;
- VII - CUSTEAR AS DESPESAS COM AS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM QUALISQUER CERTAMES OU TORNEIOS.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13180 Estado de São Paulo CGC 45.787.852/0001-58 Fones: (0192) 79-1886 e 79-1777

02/

ARTIGO 4º:- FICA CRIADO, NA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE RECURSOS:

- I - PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS, COBRADOS / PELO USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS À ATIVIDADE ESPORTIVA;
- II - DOAÇÕES, LEGADOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;
- III - SALDOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- IV - QUAISQUER OUTROS QUE LHE POSSAM SER, LEGALMENTE, INCORPORADOS.

ARTIGO 5º:- O MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO COM OS RECURSOS DO FUNDO, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

ARTIGO 6º:- O FUNDO SERÁ ADMINISTRADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E AS SUAS CONTAS FISCALIZADAS POR UM CONSELHO FISCAL, INTEGRADO POR 03 (TRES) MEMBROS NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL PARA UM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:- OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO RECEBERÃO QUAISQUER PAGAMENTOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 7º:- A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESPORTO AMADOR SERÁ FEITA SEMPRE PELO PRESIDENTE EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

§ 1º:- O MOVIMENTO FINANCEIRO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS / DO MUNICÍPIO, PREVISTAS PARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES SERÁ ADMINISTRADO NA FORMA PREVISTA NESTE ARTIGO.

§ 2º:- A PRESTAÇÃO DE CONTAS OBEDECERÁ AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13.160 Estado de São Paulo CGC 45.757.843/0001-56 Fones: (0192) 79-1686 e 79-1777


3/

ARTIGO 8º:- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO A VIGORAR PARA 1985.

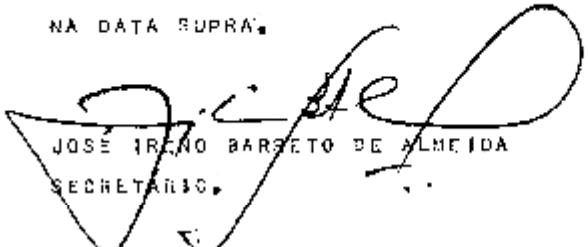
ARTIGO 9º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 10º:- REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 27 DE JULHO DE 1984.-


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO,
PREFEITO.

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NO CARTÓRIO LOCAL
NA DATA SUPRA.


JOSE IRINEO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETARIO.